



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | : 187.430-6/2024 |
| ASSUNTO | : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| PRINCIPAL | : PREFEITURA DE QUERÊNCIA |
| RESPONSÁVEL | : FERNANDO GORGEM |
| RELATOR | : CONSELHEIRO VALTER ALBANO |

DECISÃO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna – RNI, instaurada pela 3^a Secretaria de Controle Externo, proveniente de inspeção realizada no Município sob nº1800302/2004 (Relatório Técnico de Inspeção) em desfavor do Sr. Fernando Gorgen, Prefeito, em razão de possíveis irregularidades em Licitações, Contratos de Prestação de serviços médicos com a Prefeitura de Querência e irregularidades em viagem ao exterior representando o município.
2. No Relatório Técnico para Manifestação Prévia¹, a 3^a Secex identificou 3 achados de auditoria: 1 – Dispensa de Licitação sem embasamento na Legislação, contrariando Res. Normativa 17/2010 e 2/2015 deste Tribunal; 2 –Participação da Primeira-Dama em evento internacional sem lastro razoável entre sua função e as atividades desenvolvidas no evento e sugeriu a notificação do Sr. Fernando Gorgen, Prefeito, para se manifestar.
3. Nos termos do §4º do artigo 1º da RN 17/2020, deste Tribunal, foi determinada a notificação prévia² do gestor, que em resposta justificou os fatos.
4. A 3^a Secex, após análise da manifestação prévia, emitiu relatório técnico preliminar, sugerindo a citação do Sr. Fernando Gorgen Prefeito e do Sr. Willen Rarytton de Souza Rosa, assessor jurídico para apresentarem defesa quanto as irregularidades: GB 02, Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem

¹ Doc digital 537370/2024(Relatório Tec. Manifestação)

² Doc. Digital 538948/2024 (Notificação)





amparo na legislação (arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/1993 e JB 99 Irregularidade referente à Despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010 (Participação da primeira-dama em viagem internacional sem lastro razoável entre sua função e as atividades desenvolvidas no evento)

5. **É o breve relatório.** Decido de acordo com o artigo 60 do Código de Processo do Controle Externo de Mato Grosso³ c/c o art. 96, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, compete ao relator decidir sobre admissibilidade da RNI, o que faço com fundamento no art. 194, também do RITCE/MT

6. Verifico que a RNI atendeu os requisitos de regularidade formal exigidos no art. 51 do Código de Processo do Controle Externo de Mato Grosso c/c art. 194, incisos I, II, III e IV do RITCE/MT, e que a matéria é de competência do Tribunal de Contas. As supostas irregularidades foram imputadas a autoridades públicas sujeitas à jurisdição deste Tribunal, sem que tenha havido deliberação plenária acerca da matéria por ocasião do julgamento de outro processo (art. 195, §5º).

7. Diante do exposto, com fundamento no artigo 60 do Código de Processo do Controle Externo de Mato Grosso c/c 96, inciso IV, da Resolução Normativa 16/2021, **conheço** a Representação de Natureza Interna, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; e em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 30, § 1º do Código de Processo do Controle Externo de Mato Grosso c/c art. 101 e 197, do RITCE/MT, determino a citação dos responsáveis Sr.Fernando Gorgen, e o Sr.Willen Raryton de Souza Rosa, para apresentarem defesa quanto as irregularidades GB 02 e JB 99, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Cumpra-se.

³ **Art. 60** As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas serão monocráticas ou colegiadas. Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as hipóteses em que se permite decisão de mérito proferida de forma monocrática pelo relator

ART.96 Na condição de juiz do feito que lhe for distribuído, compete ao Relator, além das atribuições específicas previstas nas demais disposições deste Regimento e atos normativos do Tribunal:

IV – decidir sobre a admissibilidade de recursos, pedidos de revisão de parecer prévio e de rescisão, representações, externas ou internas, consultas e demais postulações endereçadas ao tribunal, ressalvadas as competência do Presidente;





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

